



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 147-01/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do quadriênio 2014 - 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

- I- Demonstrativo da previsão da receita para o período 2014 – 2017;
- II- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os anexos que acompanham esta Lei contêm as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes, como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art. 6º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União ou com Estados e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios ou com a iniciativa privada.

Art. 7º Para desenvolver as ações previstas, fica o Município autorizado a firmar convênio com outras esferas do Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de julho de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Contabilidade

Data: ____/____/20__

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Estrela, 30 de julho de 2013.

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 147-01/2013**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a V. Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 147-01/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do quadriênio 2014 - 2017 e dá outras providências.

O presente Projeto está sendo encaminhado em atendimento ao disposto na Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Foram estabelecidas metas da administração, bem como foram consideradas as demandas das comunidades distritais e da sede do Município. As metas foram estabelecidas através de audiência pública, realizada conforme registro em ata, na respectiva data.

Foram estabelecidas receitas para os anos de 2014 a 2017, considerando a evolução das mesmas até a presente data, conforme segue:

- ⇒ **2014:** R\$ 70.920.000,00
- ⇒ **2015:** R\$ 75.000.000,00
- ⇒ **2016:** R\$ 80.000.000,00
- ⇒ **2017:** R\$ 85.000.000,00

As receitas para os exercícios de 2014 a 2017, relacionadas de forma dividida, estão contidas no Anexo I deste Projeto, assim como, também o acompanha, o Anexo II, onde estão descritos os programas e ações propostos.

Segue em anexo cópia dos pareceres dos Conselhos Municipais.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação desta colenda Câmara.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Sr.
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS